



SÃO JOÃO DO OESTE - SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI Nº 1.671/16, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

**ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS
2º E 3º DO ARTIGO 10 DA LEI 1.294/2010 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei.

Art. 1º Fica suprimida do texto da redação do § 2º do artigo 10 da Lei 1.294/2010 a palavra efetivo permanecendo a seguinte redação:

Art. 10.....

.....
§ 2º O cargo previsto no inciso V poderá ser exercido por um dos profissionais constantes nos incisos I e II, ou por servidor ~~efetivo~~ do quadro de pessoal do Município, especialmente designado para a função, desde que preencha os requisitos exigidos na NOB/SUAS 2005.

Art. 2º Acrescenta a expressão “ quando servidor efetivo” a redação do § 3º do artigo 10 da Lei 1.294/2010, que passa a ser:

Art. 10.....

.....
§ 3º O servidor em exercício no cargo previsto no inciso V, quando servidor efetivo, perceberá gratificação de função no importe de 20% sobre o vencimento base de seu cargo.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei 1.294/2010 ficam inalterados.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar a presente lei a lei 1.294/2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 1º de março de 2016.


SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal